



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO TRT5- 071/2012*

Revogado

~~Dispõe sobre a verificação de vida e atualização de dados cadastrais de aposentados e de pensionistas civis do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.~~

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO VÂNIA J. T. CHAVES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº. 9.527 de 10 de dezembro de 1997, ATO Nº 179/2009 — CSJT.GP. SE, bem como o processo administrativo nº. 954.11.02448-35, resolve:~~

~~Capítulo I - Do recadastramento~~

~~Art. 1º Proceder ao recadastramento anual de aposentados e de pensionistas civis vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região (TRT-5), que será realizado por meio dos procedimentos estabelecidos neste Ato.~~

~~I - O recadastramento é obrigatório e tem por finalidade a comprovação de vida do inativo e/ou pensionista, a atualização de seus dados cadastrais junto ao Serviço de Pessoal, bem como a verificação dos limites remuneratórios previstos no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.~~

~~II - Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade neste Tribunal.~~

~~Art. 2º Para os fins deste Ato considera(m)-se:~~

~~I - recadastrandos:~~

- ~~a) Desembargadores aposentados;~~
- ~~b) Juízes aposentados;~~
- ~~c) Juízes classistas aposentados;~~
- ~~d) servidores aposentados; e~~
- ~~e) beneficiários de pensão civil.~~

~~II - unidades cadastradoras:~~

- ~~a) o Serviço de Pessoal;~~
- ~~b) o Serviço de Saúde;~~
- ~~c) as Varas de Trabalho do Interior;~~
- ~~d) os Postos Avançados de Atendimento na capital, nos moldes do § 2º deste artigo;~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

- e) Tribunais Regionais do Trabalho de outros estados;
- f) Embaixadas e consulados brasileiros no estrangeiro.

~~§1º O servidor ativo deste Tribunal poderá efetuar o recadastramento de aposentados ou pensionistas, com exceção de seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colaterais ou afins, até o terceiro grau, devendo identificar-se no formulário de recadastramento, com seu nome completo, número de matrícula e unidade de lotação, bem como observar as diretrizes contidas neste Ato. Uma vez efetuado o recadastramento ficará responsável pela verificação e declaração de vida do recadastrando.~~

~~§2º Somente será permitido o recadastramento nos Postos Avançados de Atendimento da capital com o comparecimento pessoal do recadastrando, devidamente identificado.~~

III – representante legal:

- a) responsável legal pelo pensionista civil menor de idade;
- b) tutor legalmente designado;
- c) curador legalmente designado; ou
- d) procurador, nos casos previstos no art. 9º deste Ato.

Seção I – Dos Procedimentos

~~Art. 3º O recadastramento de aposentados e pensionistas civis deste Tribunal ocorrerá a cada ano do 1º dia útil de março até o 1º dia útil de abril, mediante o comparecimento pessoal do recadastrando ou de seu representante legal a uma unidade cadastradora.~~

~~§ 1º É obrigação do recadastrando manter seus dados atualizados junto ao TRT-5, a qualquer tempo, independentemente do recadastramento.~~

~~§ 2º O Formulário de Atualização Cadastral, baseado nos formulários anexos ao ATO 179/2009 CSJT, será confeccionado pelo Serviço de Pessoal com o apoio técnico da Secretaria de Informática, observando critério ambiental de economia de papel e utilização de mecanismos digitais.~~

~~§ 3º O Formulário de Atualização Cadastral será remetido aos recadastrandos até o primeiro dia útil do mês de março, sendo também disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal (intranet), podendo ainda ser retirado nas unidades cadastradoras previstas no inciso II do art. 2º.~~

~~§ 4º O Formulário de Atualização Cadastral poderá ser anualmente atualizado pelo Serviço de Pessoal em conjunto com a Secretaria de Informática, a fim de que atinja plenamente os objetivos deste Ato;~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~§ 5º O recadastramento é obrigatório para a continuidade do pagamento dos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão civil, bem como de quaisquer benefícios pagos ao recadastrando à conta do Tesouro Nacional.~~

~~§ 6º O recadastramento ocorrerá até o primeiro dia útil do mês de ABRIL.~~

~~Art. 4º Para efetuar o recadastramento, o recadastrando ou o seu representante legal deverá:~~

~~I - preencher o Formulário de Atualização Cadastral;~~

~~II - declarar, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, nos termos do art. 299 do código Penal Brasileiro, que mantém conta recebedora dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, informando tratar-se de conta individual do recadastrando ou de seu representante legal;~~

~~III - comparecer pessoalmente a uma das unidades cadastradoras, munido de documento de identidade oficial com foto, para a entrega dos documentos citados nos incisos I e II, deste artigo.~~

~~IV - apresentar, no caso de recadastramento efetuado por representante legal, além dos documentos previstos neste artigo e nos arts. 5º, 6º e 9º, documento de identidade oficial do representante legal;~~

~~V - os pensionistas deverão declarar, em atendimento ao disposto no artigo 225 da Lei nº. 8.112/90, que percebe ou não à conta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, além da pensão instituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, outro(s) benefício(s) de pensão civil por morte, anexando cópia(s) atualizada(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) de renda.~~

~~§ 1º Consideram-se documentos de identidade oficiais, entre outros previstos em lei, os seguintes: carteira de habilitação com foto, documentos de identidade expedidos pelos órgãos de segurança pública estaduais, passaporte emitido pela Polícia Federal, carteiras funcionais e carteiras expedidas por conselhos de fiscalização profissional.~~

~~§ 2º Não será efetuado o recadastramento na hipótese de o recadastrando ou o seu representante legal deixar de entregar ou apresentar qualquer dos documentos exigidos por este Ato.~~

~~§ 3º No caso de ausência de qualquer documento exigido por este Ato, o servidor responsável pelo atendimento, adotará as seguintes medidas:~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~I - não receberá os documentos incompletos do recadastrando ou do seu representante legal;~~

~~II - não efetuará o recadastramento e informará ao recadastrando ou ao seu representante legal sobre a não realização deste;~~

~~Art. 5º Por ocasião do recadastramento, os pensionistas deverão declarar se, conforme o caso, percebem cumulativamente ou não, benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego públicos, de cargo em comissão, de cargo eletivo, proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Resoluções números 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça.~~

~~§ 1º Na hipótese de acumulação, o pensionista deverá entregar cópia do comprovante de rendimentos atualizado, no qual terá de estar especificado o montante percebido mensalmente, bem como informar a fonte pagadora, resguardando-se ao Serviço de Pessoal o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.~~

~~§ 2º Verificada a existência de pensões que estejam sendo percebidos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, c/c as Resoluções números 13 e 14 do Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.~~

~~Seção II - Formas especiais de recadastramento~~

~~Art. 6º O recadastramento de menor de idade será efetuado por um dos pais, que deverá juntar à documentação cópia da certidão de nascimento do recadastrando ou carteira de identidade, caso o menor a possua.~~

~~§1º O recadastrando menor de idade deverá comparecer pessoalmente à unidade cadastradora, acompanhado de seu representante legal.~~

~~§2º Na falta dos pais, o recadastramento de menor de idade será realizado pelo tutor, mediante a apresentação, além dos documentos citados no art. 4º e seus incisos, de cópia autenticada do documento de designação da tutela ou de cópia acompanhada do original, sendo a autenticação efetuada pelo servidor que receber o recadastramento.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~Art. 7º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental, reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sofrido interdição, serão representados por curador, que apresentará os documentos citados nos incisos I e II do art. 4º, além dos seguintes:~~

- ~~I — certidão atual de curatela, emitida pelo cartório do juízo designante, para fins de comprovação de regularidade de representação;~~
- ~~II — Termo de Responsabilidade, nos moldes do anexo III do ATO 179/09 CSJT.GP.SE.~~

~~Parágrafo único. No caso dos aposentados e pensionistas inválidos de que trata o caput, que não possuam curador, será admitida certidão que comprove que foi dado início ao processo de interdição, expedida no mesmo ano do respectivo cadastramento, situação em que o cadastramento somente será realizado após a verificação da condição de vida do cadastrando por meio de visita médica.~~

~~Art. 8º Será permitida a atualização de dados pessoais e endereço por via postal, mediante reconhecimento de firma no registro notarial competente, contudo não valerá como prova de condição de vida do cadastrando, condição necessária à efetivação do cadastramento.~~

~~Art. 9º Será permitido o cadastramento por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação deste Tribunal.~~

~~Art. 10 Será admitido o cadastramento mediante procuração por instrumento público, nos seguintes casos:~~

- ~~I — moléstia grave do cadastrando;~~
- ~~II — impossibilidade de locomoção do cadastrando por imposição legal ou judicial;~~
- ~~III — ausência.~~

~~§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, deverá ser anexado ao Formulário de Atualização Cadastral atestado, relatório ou laudo, firmado por médico especializado, contendo o nome completo do cadastrando, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional (CRM), e a data de emissão do mesmo, que não poderá ser superior a sessenta dias da realização do cadastramento.~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~§2º A critério da Secretaria de Gestão de Pessoas poderá ser designado, através de expediente administrativo autuado exclusivamente para este fim, membro do Serviço de Saúde deste Tribunal para que, comparecendo à residência do recadastrando, verifique a condição de vida e as informações prestadas, por este ou pelo seu representante legal.~~

~~§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o procurador deverá apresentar documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do recadastrando.~~

~~§4º O recadastrando ausente do território nacional no período fixado para o recadastramento deverá anexar, à procuração por instrumento público, documento comprobatório de sua ausência.~~

~~§5º O aposentado ou pensionista que viva no exterior deverá comparecer com o Formulário de Atualização Cadastral à Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade que resida, e efetuar o recadastramento.~~

~~§ 6º A procuração por instrumento público deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de revalidação pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos no parágrafo único do art. 10 da Lei 9.527/97.~~

~~§ 7º Não será admitido o mesmo procurador para mais de um recadastrando, salvo nos casos de recadastrandos:~~

~~I- cônjuges;~~

~~II- que vivam em união estável;~~

~~III- que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau;~~

~~IV- que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.~~

~~Art. 11 O representante legal, no ato do recadastramento, firmará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação e o estado de saúde do representado, sob pena de ser responsabilizado legalmente.~~

~~Seção III — Das atribuições das unidades cadastradoras~~

~~Art. 12 Compete ao servidor que receber o recadastrando ou seu representante legal:~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~I - receber e conferir todos os documentos necessários para a realização do recadastramento, conforme exigências dos arts. 4º a 10º, não aceitando entrega de parte da documentação obrigatória;~~

~~II - conferir o documento de identidade oficial apresentado, de acordo com o § 1º do art. 4º, e confrontá-lo com os dados expressos no Formulário de Atualização Cadastral e, se for o caso, no Termo de Responsabilidade;~~

~~III - em caso de a documentação estar completa e correta, receber, datar e assinar, com a aposição de sua matrícula, o Formulário de Atualização Cadastral;~~

~~IV - assinar, datar e entregar ao recadastrando ou ao seu representante legal o Recibo de Entrega;~~

~~V - remeter ao Serviço de Pessoal, no prazo de três dias úteis após o fim do período de recadastramento, os documentos recebidos por ocasião do recadastramento.~~

~~Art. 13 A Diretoria do Serviço de Pessoal poderá, a qualquer tempo e quando julgar necessário, designar formalmente servidor para se deslocar ao local onde se encontre o recadastrando para realização do recadastramento ou verificação das informações prestadas por este ou pelo seu representante legal, devendo-se observar o quanto previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º deste ATO.~~

~~Art. 14 Compete ao Serviço de Pessoal:~~

~~I - autuar o processo de recadastramento anual;~~

~~II - receber, organizar e manter os dados provenientes do recadastramento;~~

~~III - alterar, se necessário, dados cadastrais no SIRH (Sistema Informatizado de Recursos Humanos);~~

~~IV - concluir o processo de recadastramento no prazo máximo de até noventa dias após o término do período de recadastramento.~~

~~V - manter cadastro de representantes legais e controlar os documentos referentes à representação dos recadastrandos.~~

~~VI - após a homologação do processo de recadastramento pela Presidência, deverá arquivar os autos.~~

~~VII - os autos de recadastramento, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, deverão ser encaminhados para a análise de comissão oficial~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~para desfragmentação, conforme os parâmetros da Resolução Administrativa nº. 6/2004.~~

~~Art. 15 Compete a Secretaria de Informática:~~

~~I — elaborar ferramentas de Tecnologia da Informação que priorizem a rapidez e eficiência do processo de cadastramento;~~

~~II — manter permanentemente atualizado o Sistema Informatizado de RH deste Tribunal com os dados de endereço e CEP fornecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.~~

~~Seção IV — Da Suspensão do pagamento dos proventos e benefícios~~

~~Art. 16 Antes do fechamento da folha de pagamento do mês de maio e após a notificação dos interessados, por Aviso de Recebimento ou outro meio legalmente eficaz, o Serviço de Pessoal enviará à Presidência deste Tribunal lista contendo o nome e a matrícula dos recadastrandos que não compareceram pessoalmente ou por representante legal, e solicitará a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil.~~

~~Art. 17 A Presidência determinará a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, conforme listagem fornecida pelo Serviço de Pessoal.~~

~~Art. 18 Compete ao Serviço de Pagamento de Pessoal executar a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil, após determinação da Presidência, e restabelecê-los, se for o caso, após comunicação do Serviço de Pessoal informando sobre a realização do cadastramento;~~

~~Parágrafo único — Caso o comparecimento do recadastrando ocorra após a suspensão do seu pagamento, os valores da quantia devida serão pagos sem correção monetária ou juros de mora.~~

~~Art. 19 A unidade cadastradora deste Tribunal que realizar o cadastramento do inativo ou pensionista de outros Tribunais Regionais do Trabalho, nas condições desta Seção, deverá enviar imediatamente, pelo meio mais célere e eficaz, à Diretoria Geral do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista, encaminhando os originais em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.~~

~~Disposições finais~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

~~Art. 20 Verificada irregularidade no recadastramento, a Secretaria de Gestão de Pessoas comunicará o fato a Diretoria Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:~~

~~I – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;~~

~~II – a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;~~

~~III – ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.~~

~~Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.~~

~~Art. 22 Revoga-se o Ato Nº. TRT5 – 042/2010.~~

~~Art. 23 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.~~

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 28.02.2012, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 0033/2007.

*Revogado pelo Ato TRT5 nº 0050/2013, disponibilizado no DJ-e TRT5, edição nº 1306, 26.02.2013, páginas 2-4

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5